



Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ: 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	366/2007
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	17/12/2007
	21/12/2007

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 366/2007, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 17 de dezembro de 2007.

SÍNTESE DA LEI

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pavão para o exercício financeiro de 2008 e dá Outras Providências"

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2007.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	336/2005
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	19/12/2005
	26/12/2005

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 336/2005, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 19/12/2005.

SÍNTESE DA LEI
<i>"Aprova o plano Decenal Municipal de educação de Pavão e dá outras providências".</i>

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2005


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

Lei nº 336 de 19 de dezembro de 2005

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Pavão e dá outras providências.

O povo do Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Pavão, constante do documento anexo.

Art. 2º - O Município de Pavão, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade pavonense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2005.



Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO.

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 19 DE DEZEMBRO de 20 05

Sergio Quaresma da Cruz
Preg.

APROVADO

1ª discussão

Em 19 de DEZEMBRO de 2005

Liliane Raquel Costa Abilio
(Presidente)

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 19 DE DEZEMBRO de 20 05

Adilson G. de Souza
Sec. de Administração
Maria Neidma Queiroz de Almeida

APROVADO

2ª discussão

Em 19 de DEZEMBRO de 2005

Liliane Raquel Costa Abilio
(Presidente)

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTARIA.

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 19 DE DEZEMBRO de 20 05

At. C. C. R.
Benjamin Pereira da Silva
Sec. de Finanças

APROVADO

3ª discussão

Em 19 de DEZEMBRO de 2005

Liliane Raquel Costa Abilio
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 26 de DEZEMBRO 2005

Walter Vilamid Soares Chaves

Prefeito Municipal Pavão - MG

Walter Vilamid Soares Chaves
PREFEITO MUNICIPAL